



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2012

Dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de união estável homoafetiva, no âmbito do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 226, da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 241, da Lei n. 8.112/1990 e na Lei 9.278/1996, e

CONSIDERANDO a decisão proferida, com efeito vinculante, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF, que reconheceu, como entidade familiar, a união estável homoafetiva, desde que atendidos os mesmos requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo MA-599/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Para efeito de reconhecimento e registro de união estável homoafetiva, como entidade familiar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, considerar-se-á a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 2.º Será reconhecida a união estável apenas de solteiros, separados judicialmente, separados de fato, divorciados, viúvos, e daqueles cujo casamento tenha sido anulado por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3.º A comprovação da união estável homoafetiva será feita por meio de justificação judicial ou mediante a apresentação de cópia autenticada ou acompanhada dos originais de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

- I – declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- II – cópia autenticada de declaração conjunta de imposto de renda;
- III – disposições testamentárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

- IV – comprovação de residência em comum;
- V – comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- VI – comprovação de conta bancária conjunta;
- VII – apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- VIII – plano de saúde onde conste um dos parceiros como dependente do outro;
- IX – cartões de crédito onde conste um dos parceiros como dependente do outro;
- X - e-mails trocados entre os parceiros com conteúdo que revele vida comum;
- XI – contrato de locação de imóvel em nome de ambos, ou em nome de apenas um deles, desde que comprovado por outra forma que o parceiro também reside no mesmo local;
- XII - qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união estável homoafetiva;

Art. 4.º O(a) servidor(a) deverá apresentar, além do exigido no Art. 3.º, cópia autenticada ou acompanhada dos originais, dos documentos do(a) companheiro(a) a seguir indicados:

- I – cédula de identidade;
- II – certificado de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF.

Art. 5.º O(a) servidor(a) deverá declarar no ato do requerimento, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para o reconhecimento de união estável homoafetiva;

§ 1.º A união estável homoafetiva será consignada nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) somente se comprovada a inexistência, entre os companheiros, de qualquer impedimento decorrente de outra união, mediante a apresentação de:

I – certidão de casamento contendo a averbação da sentença de separação judicial, do divórcio ou da anulação, conforme o caso;

II – certidão de óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez;

§ 2.º O(a) servidor(a) separado de fato assinará, no Tribunal, termo formal de exclusão do(a) atual beneficiário para fins de registro e demais providências referentes à supressão de vantagens, benefícios e direitos eventualmente concedidos.

Art. 6.º A pensão vitalícia de que tratam os artigos 185, inciso II, alínea “a” e 217, inciso I, alínea “c”, da Lei n. 8.112/1990 somente será concedida à(ao) companheiro(a) do(a) servidor(a) falecido(a), mediante requerimento específico acompanhado dos documentos pertinentes.

Art. 7.º A inclusão do(a) companheiro(a) como dependente para efeito de Imposto de Renda dependerá de comprovação da união de fato.

Parágrafo único. Observar-se-á, para efeito da comprovação de que trata o *caput* deste artigo, três dos requisitos listados no Art. 3.º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO


Art. 8.º A dissolução da união estável homoafetiva deverá ser formalmente comunicada ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias, concernentes benefícios e vantagens eventualmente concedidos ao(à) ex-companheiro(a), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9.º Compete ao Serviço de Pessoal a operacionalização procedimental da matéria tratada nesta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região